



Câmara Municipal de Caxingó - Piauí - Caxingo - PI
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000004

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12024/02/07000004

Número / Ano	000004/2024
Data / Horário	07/02/2024 - 09:25:36
Ementa	Concede reajuste do piso salarial aos profissionais do magistério da rede municipal de ensino para o ano de 2024, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008 e Portaria Interministerial MEC/MF 7/2023 e, dá outras providências.
Autor	MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS - PREFEITO
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	0
Emitido por	sec.camara

Ofício n 020/2024

Caxingó/PI, 29 de janeiro de 2024.

À Câmara Legislativa – Caxingó/PI.

Ao Presidente da Câmara Municipal.

Assunto: Justificativa

Prezados,

Com os cumprimentos cordiais de costume, saudamos a Vossa Excelência e aos seus pares desta Augusta Casa, ao tempo em que encaminho o presente Projeto de Lei nº ____/2024, que dispõe acerca do reajuste do piso salarial aos profissionais do magistério vinculados à rede municipal para o ano de 2024, em atenção à Lei Federal 11.738/2008 (art. 5º)¹ e Portaria Interministerial MEC/MF 07, de 29/12/2023.

Requer ainda, que seja recebido, analisado e votado em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, dispensado assim os prazos regimentais, caso necessário fica requerido que seja convocada sessão extraordinária.

O encaminhamento da aludida matéria tem conotação de incontestável relevância por perseguir a valorização do corpo funcional dos profissionais do magistério público da educação básica do município de Caxingó/PI. É sabido pelos nobres edis que a Lei do Piso é uma conquista histórica dos professores brasileiros, a qual beneficia não só a classe de professores, mas toda a sociedade por colaborar para uma educação de mais qualidade no nosso país.

Para o ano de 2024, a proposta legislativa encaminha o reajuste dos vencimentos dos profissionais em questão na casa de 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento), representando o

1Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.



valor de R\$ 4.580,57 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos) para os servidores com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, e a quantia proporcional à carga horária de 20 (vinte) horas de trabalho.

No exercício de 2024, considerando o indicativo de otimização das receitas a serem aplicadas na educação local, a proposta conta com a concessão da gratificação de regência - de que trata o art. 33 da Lei Municipal nº 101/2016 – na casa de 10% (dez por cento).

Ciente da conjuntura ora apresentada, é com este escopo que a administração municipal objetiva valorizar, nos extremos legais, os anseios dos profissionais do magistério, salvaguardando – frise-se - os limites prudenciais da lei de Responsabilidade Fiscal. O impacto é significativo e reflete o esforço do governo municipal, bem como dos nobres parlamentares em melhorar a qualidade da educação pública, em virtude da valorização dos profissionais em referência.

Assim, sopesadas as razões ora expostas, aguardamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, ao tempo em que reiteramos, por oportuno, os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Magnum Fernando Cardoso dos Santos
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 03/2024



Concede reajuste do piso salarial aos profissionais do magistério da rede municipal de ensino para o ano de 2024, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008 e Portaria Interministerial MEC/MF 7/2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXINGÓ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminha para aprovação a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, aos profissionais do magistério da rede municipal de ensino, o reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica para o ano de 2024, na forma da Lei Federal 11.738/2008 e da Portaria Interministerial (Ministério da Educação/Ministério da Fazenda) nº 7, Publicada Oficialmente (DOU) no dia 29/12/2023, em percentual de 3,62 (três vírgula sessenta e dois por cento).

Parágrafo único - A implantação do percentual de reajuste de que trata o caput deste artigo respeita a carga horária e as progressões horizontais e verticais dos cargos, observando a legislação municipal que regulamenta a carreira do magistério público local, conforme valores representados pelo Anexo Único desta lei.

Art. 2º - A gratificação de regência de que trata o art. 33 da Lei Municipal nº 101/2016 será de 10% (dez por cento), ante a capacidade orçamentária do ente municipal no exercício em curso.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caxingó - Estado do Piauí, em 06 de fevereiro de 2024.


Magnum Fernando Cardoso dos Santos
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ

ANEXO ÚNICO



Professor 25 horas

Classe	Nível	Vencimento	Regência	Remuneração
A	I	R\$ 2.862,86	R\$ 286,29	R\$ 3.149,15
A	II	R\$ 3.006,00	R\$ 300,60	R\$ 3.306,60
A	III	R\$ 3.156,30	R\$ 315,63	R\$ 3.471,93
A	IV	R\$ 3.314,12	R\$ 331,41	R\$ 3.645,53
A	V	R\$ 3.479,82	R\$ 347,98	R\$ 3.827,81
A	VI	R\$ 3.653,82	R\$ 365,38	R\$ 4.019,20
A	VII	R\$ 3.836,51	R\$ 383,65	R\$ 4.220,16

B	I	R\$ 3.492,69	R\$ 349,27	R\$ 3.841,96
B	II	R\$ 3.667,32	R\$ 366,73	R\$ 4.034,06
B	III	R\$ 3.850,69	R\$ 385,07	R\$ 4.235,76
B	IV	R\$ 4.043,22	R\$ 404,32	R\$ 4.447,55
B	V	R\$ 4.245,39	R\$ 424,54	R\$ 4.669,92
B	VI	R\$ 4.457,65	R\$ 445,77	R\$ 4.903,42
B	VII	R\$ 4.680,54	R\$ 468,05	R\$ 5.148,59

C	I	R\$ 3.911,81	R\$ 391,18	R\$ 4.302,99
C	II	R\$ 4.107,40	R\$ 410,74	R\$ 4.518,14
C	III	R\$ 4.312,77	R\$ 431,28	R\$ 4.744,05
C	IV	R\$ 4.528,41	R\$ 452,84	R\$ 4.981,25
C	V	R\$ 4.754,83	R\$ 475,48	R\$ 5.230,31
C	VI	R\$ 4.992,57	R\$ 499,26	R\$ 5.491,83
C	VII	R\$ 5.242,20	R\$ 524,22	R\$ 5.766,42

D	I	R\$ 4.615,94	R\$ 461,59	R\$ 5.077,53
D	II	R\$ 4.846,73	R\$ 484,67	R\$ 5.331,41
D	III	R\$ 5.089,07	R\$ 508,91	R\$ 5.597,98
D	IV	R\$ 5.343,53	R\$ 534,35	R\$ 5.877,88
D	V	R\$ 5.610,70	R\$ 561,07	R\$ 6.171,77
D	VI	R\$ 5.891,24	R\$ 589,12	R\$ 6.480,36
D	VII	R\$ 6.185,80	R\$ 618,58	R\$ 6.804,38

E	I	R\$ 5.631,44	R\$ 563,14	R\$ 6.194,59
E	II	R\$ 5.913,02	R\$ 591,30	R\$ 6.504,32
E	III	R\$ 6.208,67	R\$ 620,87	R\$ 6.829,53
E	IV	R\$ 6.519,10	R\$ 651,91	R\$ 7.171,01
E	V	R\$ 6.845,06	R\$ 684,51	R\$ 7.529,56
E	VI	R\$ 7.187,31	R\$ 718,73	R\$ 7.906,04
E	VII	R\$ 7.546,67	R\$ 754,67	R\$ 8.301,34

Professor 40 horas

Classe	Nível	Vencimento	Regência	Remuneração
A	I	R\$ 4.580,57	R\$ 458,06	R\$ 5.038,63
A	II	R\$ 4.809,60	R\$ 480,96	R\$ 5.290,56
A	III	R\$ 5.050,08	R\$ 505,01	R\$ 5.555,09
A	IV	R\$ 5.302,58	R\$ 530,26	R\$ 5.832,84
A	V	R\$ 5.567,71	R\$ 556,77	R\$ 6.124,48
A	VI	R\$ 5.846,10	R\$ 584,61	R\$ 6.430,71
A	VII	R\$ 6.138,40	R\$ 613,84	R\$ 6.752,24

B	I	R\$ 5.588,30	R\$ 558,83	R\$ 6.147,12
B	II	R\$ 5.867,71	R\$ 586,77	R\$ 6.454,48
B	III	R\$ 6.161,10	R\$ 616,11	R\$ 6.777,21
B	IV	R\$ 6.469,15	R\$ 646,92	R\$ 7.116,07
B	V	R\$ 6.792,61	R\$ 679,26	R\$ 7.471,87
B	VI	R\$ 7.132,24	R\$ 713,22	R\$ 7.845,46
B	VII	R\$ 7.488,85	R\$ 748,89	R\$ 8.237,74

C	I	R\$ 6.258,89	R\$ 625,89	R\$ 6.884,78
C	II	R\$ 6.571,84	R\$ 657,18	R\$ 7.229,02
C	III	R\$ 6.900,43	R\$ 690,04	R\$ 7.590,47
C	IV	R\$ 7.245,45	R\$ 724,54	R\$ 7.969,99
C	V	R\$ 7.607,72	R\$ 760,77	R\$ 8.368,49
C	VI	R\$ 7.988,11	R\$ 798,81	R\$ 8.786,92
C	VII	R\$ 8.387,51	R\$ 838,75	R\$ 9.226,26

D	I	R\$ 7.385,49	R\$ 738,55	R\$ 8.124,04
D	II	R\$ 7.754,77	R\$ 775,48	R\$ 8.530,24
D	III	R\$ 8.142,50	R\$ 814,25	R\$ 8.956,75
D	IV	R\$ 8.549,63	R\$ 854,96	R\$ 9.404,59
D	V	R\$ 8.977,11	R\$ 897,71	R\$ 9.874,82
D	VI	R\$ 9.425,97	R\$ 942,60	R\$ 10.368,56
D	VII	R\$ 9.897,26	R\$ 989,73	R\$ 10.886,99

E	I	R\$ 9.010,30	R\$ 901,03	R\$ 9.911,33
E	II	R\$ 9.460,81	R\$ 946,08	R\$ 10.406,90
E	III	R\$ 9.933,85	R\$ 993,39	R\$ 10.927,24
E	IV	R\$ 10.430,55	R\$ 1.043,05	R\$ 11.473,60
E	V	R\$ 10.952,08	R\$ 1.095,21	R\$ 12.047,28
E	VI	R\$ 11.499,68	R\$ 1.149,97	R\$ 12.649,65
E	VII	R\$ 12.074,66	R\$ 1.207,47	R\$ 13.282,13

Professor 20 horas

Classe	Nível	Vencimento	Regência	Remuneração
A	I	R\$ 2.290,29	R\$229,03	R\$ 2.519,31
A	II	R\$ 2.404,80	R\$240,48	R\$ 2.645,28
A	III	R\$ 2.525,04	R\$252,50	R\$ 2.777,54
A	IV	R\$ 2.651,29	R\$265,13	R\$ 2.916,42
A	V	R\$ 2.783,86	R\$278,39	R\$ 3.062,24
A	VI	R\$ 2.923,05	R\$292,30	R\$ 3.215,35
A	VII	R\$ 3.069,20	R\$306,92	R\$ 3.376,12

B	I	R\$ 2.794,15	R\$279,41	R\$ 3.073,56
B	II	R\$ 2.933,86	R\$293,39	R\$ 3.227,24
B	III	R\$ 3.080,55	R\$308,05	R\$ 3.388,60
B	IV	R\$ 3.234,58	R\$323,46	R\$ 3.558,03
B	V	R\$ 3.396,30	R\$339,63	R\$ 3.735,93
B	VI	R\$ 3.566,12	R\$356,61	R\$ 3.922,73
B	VII	R\$ 3.744,43	R\$374,44	R\$ 4.118,87

C	I	R\$ 3.129,45	R\$312,94	R\$ 3.442,39
C	II	R\$ 3.285,92	R\$328,59	R\$ 3.614,51
C	III	R\$ 3.450,21	R\$345,02	R\$ 3.795,23
C	IV	R\$ 3.622,72	R\$362,27	R\$ 3.985,00
C	V	R\$ 3.803,86	R\$380,39	R\$ 4.184,25
C	VI	R\$ 3.994,05	R\$399,41	R\$ 4.393,46
C	VII	R\$ 4.193,76	R\$419,38	R\$ 4.613,13

D	I	R\$ 3.692,75	R\$369,27	R\$ 4.062,02
D	II	R\$ 3.877,38	R\$387,74	R\$ 4.265,12
D	III	R\$ 4.071,25	R\$407,13	R\$ 4.478,38
D	IV	R\$ 4.274,81	R\$427,48	R\$ 4.702,30
D	V	R\$ 4.488,56	R\$448,86	R\$ 4.937,41
D	VI	R\$ 4.712,98	R\$471,30	R\$ 5.184,28
D	VII	R\$ 4.948,63	R\$494,86	R\$ 5.443,50

E	I	R\$ 4.505,15	R\$450,51	R\$ 4.955,66
E	II	R\$ 4.730,41	R\$473,04	R\$ 5.203,45
E	III	R\$ 4.966,93	R\$496,69	R\$ 5.463,62
E	IV	R\$ 5.215,27	R\$521,53	R\$ 5.736,80
E	V	R\$ 5.476,04	R\$547,60	R\$ 6.023,64
E	VI	R\$ 5.749,84	R\$574,98	R\$ 6.324,82
E	VII	R\$ 6.037,33	R\$603,73	R\$ 6.641,06

REQUERIMENTO nº 02/2024

Caxingó(PI), 20 de fevereiro de 2024.

Sr Presidente,
Srs vereadores,

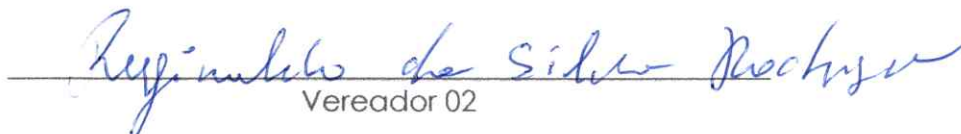
Vimos pelo presente, **REQUERER** a tramitação **Projeto de Lei Nº. 03/2024, de 06 de fevereiro de 2024, que "Concede reajuste do piso salarial aos profissionais do magistério da rede municipal de ensino para o ano de 2024, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008 e Portaria Interministerial MEC/MF 7/2023, dá outras providências"**, na modalidade **URGÊNCIA ESPECIAL**, com base no Art. 144, inciso I, alínea "b", tendo em vista a Justificativa nº 20/2024, de autoria do Poder Executivo municipal, recebido pela Secretaria desta Casa na data de 07/02/2024, e **CONSIDERANDO** que **o Poder Executivo necessita adotar as providências prementes no sentido de Concede reajuste do piso salarial aos profissionais do magistério da rede municipal de ensino do município de Caxingó, Estado do Piauí, para o ano de 2024.**

Em face dos motivos acima apresentados, **REQUEREMOS** a tramitação da presente matéria de lei na modalidade **URGÊNCIA ESPECIAL**, com fulcro nos dispositivos regimentais supracitados.

Nestes termos,
Pedimos deferimento.

Signatários


Vereador 01


Vereador 02


Vereador 03


Vereador 04

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 003/2024

PROPOSIÇÃO SOBRE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Caxingó-PI.

O Vereador que este subscreve, atendendo a respeitável designação de Vossa Excelência, analisando o Projeto de Lei nº 03/2024, de autoria do Executivo, que:

Dispõe sobre a **concessão de reajuste do piso salarial aos profissionais do magistério da rede municipal de ensino para o ano de 2024, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008 e Portaria Interministerial MEC/MF 7/2023, dá outras providências**, tem-se a relatar o que se segue:

O projeto vem ao Relator Especial subscritor, para análise, a respeito da técnica legislativa do Projeto de Lei supra, de sua constitucionalidade, conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, em obediência ao disposto no art. 145, do Regimento Interno.

Trata-se de proposição de lei, através da qual o Município de Caxingó/PI visa se adequar a legislação **Federal nº 11.738/2008 e Portaria Interministerial MEC/MF 7/2023, reajustando o piso salarial aos profissionais do magistério da rede municipal de ensino para o ano de 2024, e da outras providências**. Lido em Plenário no dia 20 de fevereiro do corrente ano, durante a Sessão extraordinária, com regime de tramitação de Urgência Especial.

CONCLUSÃO

Em análise ao Parecer Legislativo, tenho que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, boa técnica legislativa, oportunidade e conveniência, assim opino, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise do presente relator especial.

ISTO POSTO, sou pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 03/2024 de autoria do Executivo

É o que tenho a manifestar.

Plenário da Câmara, 20 de fevereiro de 2024.



Ver. REGINALDO DA SILVA RODRIGUES
Relator Especial